



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA N° 116/2009-GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, XXIII, do Regimento Interno da Casa; e

Considerando os artigos 58 e 59 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o primeiro com a redação da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

Considerando a Resolução nº 22.054, de 4 de agosto de 2005, do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1672/2006 (protocolo nº 17549/2006),

**RESOLVE:**

Art. 1º O magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte que se deslocar de sua jurisdição ou sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, a serviço, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana durante o afastamento, na forma desta Portaria.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos seguintes casos:

I – quando o deslocamento da jurisdição ou sede constituir exigência permanente do cargo do magistrado ou servidor;

II – quando o deslocamento ocorrer dentro do município correspondente à jurisdição ou sede, salvo quando se destinar a localidade de difícil acesso, assim considerada pelo Tribunal Regional Eleitoral e homologada pelo Tribunal Superior Eleitoral;

III – quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja

jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional;

IV – quando o magistrado, em função da ordem de substituição organizada e aprovada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, deslocar-se para uma Zona Eleitoral a fim de lá exercer a jurisdição, como substituto legal.

§ 2º Consideram-se regiões metropolitanas as elencadas pela Lei Complementar Federal nº 14, de 8 de junho de 1973, alterada pelas Leis Complementares nºs 27, de 3 de novembro de 1975, e 52, de 16 de abril de 1986, e aquelas previstas na Lei Complementar Estadual nº 117, de 15 de outubro de 1993, do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º Reputa-se aglomeração urbana ou microrregião aquela definida por legislação estadual.

§ 4º Para fins desta Portaria, entende-se por jurisdição ou sede os municípios integrantes da Zona onde o magistrado ou servidor tiver exercício em caráter permanente.

Art. 2º Somente serão concedidas diárias ao magistrado ou servidor que esteja no efetivo exercício do seu cargo ou função.

Art. 3º As diárias serão concedidas de acordo com a localidade para a qual deverá ocorrer o deslocamento do magistrado ou servidor.

§ 1º Para os efeitos de concessão de diárias, as localidades se classificam em:

I – localidade 1: capital dos estados, Distrito Federal e municípios com mais de 200 mil habitantes;

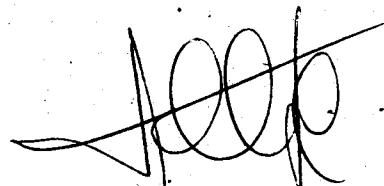
II – localidade 2: municípios com até 200 mil habitantes;

III – localidade especial: municípios ou localidades com menos de 200 mil habitantes, com custos elevados de pousada, alimentação e locomoção urbana, assim considerados pelo TRE/RN e homologados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Para o enquadramento do município na classificação a que se referem os incisos I e II do § 1º, será utilizada a tabela de estimativas de população por município brasileiro, publicada, anualmente, no Diário Oficial da União, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º O enquadramento do município ou localidade como localidade especial, a que se refere o inciso III do § 1º, terá validade em todo o território nacional.

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da jurisdição ou sede.



§ 1º O magistrado ou servidor fará jus somente à metade do valor da diária regular nos seguintes casos, observado o disposto no inciso III do § 1º do art. 1º desta Portaria:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da jurisdição ou sede e não se enquadrar nos casos especificados no § 1º do art. 1º desta Portaria;

II – no dia do retorno à jurisdição ou sede;

III – quando o deslocamento ocorrer para localidade fora da jurisdição ou sede, cuja distância seja inferior a 60 (sessenta) quilômetros, ressalvadas as localidades de difícil acesso, a critério da autoridade concedente.

IV – quando o deslocamento ocorrer para outro município integrante da jurisdição da Zona Eleitoral.

§ 2º O tempo necessário à locomoção do magistrado ou servidor, assim como aquele correspondente ao da viagem propriamente dita, por qualquer meio de transporte, e ao de espera antes do seu início ou após o seu término, não enseja os efeitos financeiros de que trata esta Portaria.

Art. 5º Nas ocasiões em que se afastar da jurisdição ou sede acompanhando Ministro do Tribunal Superior Eleitoral ou Membro deste Regional, o magistrado ou servidor fará jus a diária equivalente a 80% (oitenta por cento) da diária percebida pela autoridade acompanhada.

Parágrafo único. No caso de servidor público ou colaborador eventual no desempenho das atribuições de motorista, será devido valor equivalente à diária de técnico judiciário, salvo se pelo cargo ou função que o servidor ocupa neste Tribunal fizer jus a diária de valor mais elevado.

Art. 6º Juntamente com as diárias, será concedido ao magistrado e servidor adicional equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária regular de nível superior, para cobertura das despesas de deslocamento até o lugar de embarque, e do desembarque ao local de hospedagem ou trabalho, e vice-versa.

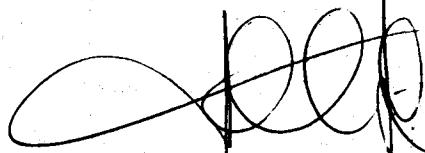
Parágrafo único. O adicional de que trata este artigo será concedido quando ocorrer o deslocamento entre capitais de unidades da Federação, excluindo-se, se for o caso, a de origem.

Art. 7º O valor da diária corresponderá ao estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral em ato próprio.

Parágrafo único. Serão deduzidas das diárias as parcelas correspondentes aos valores percebidos pelo servidor a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, nos termos das normas que os regulamentam.

Art. 8º O pedido de diárias será processado na forma estabelecida em Ordem de Serviço da Diretoria-Geral.

Art. 9º O ato concessivo de diárias conterá as seguintes informações:



- I – nome do magistrado ou servidor, com o respectivo cargo ou função;
- II – descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III – indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- IV – período provável do afastamento;
- V – valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga;
- VI – valor correspondente à eventual dedução de auxílio-alimentação e auxílio-transporte;
- VII – autorização do pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 10. Quando o afastamento iniciar-se em sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, as diárias somente serão aprovadas se forem expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa o aceite da justificativa do proponente.

Art. 11. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas situações a seguir, a critério da autoridade concedente:

- I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º O pagamento das diárias ficará condicionado à disponibilidade orçamentária da Justiça Eleitoral.

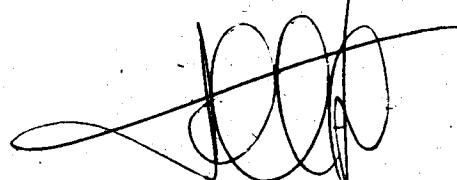
§ 2º Quando o período de afastamento se estender até o exercício subsequente, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

§ 3º A concessão de diárias caberá à autoridade definida em Regulamento do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, podendo ser objeto de delegação.

Art. 12. Serão restituídas pelo magistrado ou servidor, em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à jurisdição ou sede, ou da confirmação do cancelamento da viagem, as diárias recebidas e não utilizadas.

Art. 13. A autoridade proponente, o ordenador de despesa e o beneficiário das diárias responderão, solidariamente, pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 14. As despesas com alimentação e pousada do colaborador eventual, previstas no art. 4º da Lei nº 8.162, de 08 de janeiro de 1991, por ele realizadas em deslocamento a serviço da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, serão indenizadas nos termos desta Portaria.



§ 1º Colaborador eventual é a pessoa física sem vínculo funcional com a Justiça Eleitoral formalmente reconhecido por este Tribunal, que venha a ser convocado para prestar algum tipo de colaboração.

§ 2º O valor da diária de colaborador eventual será fixado pela autoridade concedente, ouvido o proponente, mediante a equivalência das atividades a serem exercidas com as dos cargos constantes da tabela de valores das diárias, estabelecida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 15. Quando houver aquisição de passagens para o deslocamento, o magistrado ou servidor deverá apresentar, após a viagem, o cartão de embarque ou documento equivalente.

Art. 16. Salvo ulterior autorização legal ou determinação do Tribunal Superior Eleitoral, não será efetuado pagamento de diárias a membro do Ministério Público Eleitoral.

Art. 17. Compete à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as normas emanadas do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 598/2005-GP, de 3 de outubro de 2005.

Natal, 10 de março de 2009.

Expedito Ferreira  
Presidente